



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.195/97

“Dispõe sobre aquisição de veículos do FAPEM.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante prévia avaliação, que fica fazendo parte integrante desta Lei, bens moveis do FAPEM, abaixo identificados:

- I- Camioneta A/C aberta, marca FIAT, pick-up à álcool, modelo 1987, placa GKL1161, chassi nº 9BDL147A0001077336;
- II- Caminhão MERCEDES BENZ, ano 1977, modelo 1113, combustível óleo diesel, carroceria aberta, toco, chassi nº 3440331233491, cor vermelha, (adaptado p/coleta de lixo);
- III- Caminhão MERCEDES BENZ, ano 1976/77, combustível diesel, carroceria aberta;
- IV- Perua KOMBI, ano e modelo 1995, cor branca.

Art.2- Observar-se-á para fins da transação os valores que mais atenderem aos interesses do FAPEM.

Art.3- Fica o Município e o FAPEM, por seus representantes legais, autorizados a firmar o competente contrato, estabelecendo direitos, obrigações e encargos dos contratantes, de cujo teor dar-se-a conhecimento ao Legislativo Municipal.

Art.4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 06 de maio de 1.997.

Sebastião de Castro Texeira
Prefeito Municipal

Doroti E.de Moura
Chefe de Gabinete